

PARECER JURÍDICO

Assunto : PROJETO DE LEI Nº 598/2015 - 04 de agosto de 2015

“DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE MANANCIAS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA”.

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Cruzália.

PERGUNTA

Consulta-nos a Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cruzália sobre a juridicidade da Projeto de Lei nº 0598/2015.

RESPONDEMOS

A presente proposição dispõe sobre a proteção de todas as nascentes de águas recuperadas ou em processo de recuperação, mananciais, águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público, poço 01, voltado para o abastecimento público do Município de Cruzália, com as coordenadas 22° 44'32.28" S e 50° 47'24.63" O, poço 02, deverão ser cercadas e com vegetação nativa num raio mínimo de 50 metros.

DECRETO N. 32.955, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1991 que *Regulamenta a Lei n. 6.134, de 2 de junho de 1988.*

Das Áreas de Proteção de Poços e Outras Captações

Artigo 24 - Nas Áreas de Proteção de Poços e Outras Captações, será instituído Perímetro Imediato de Proteção Sanitária, abrangendo raio de dez

metros, a partir do ponto de captação, cercado e protegido com telas, devendo o seu interior ficar resguardado da entrada ou penetração de poluentes.

§ 1.º - Nas áreas a que se refere este artigo, os poços e as captações deverão ser dotados de laje de proteção sanitária, para evitar a penetração de poluentes.

§ 2.º - As lajes de proteção, de concreto armado, deverão ser fundidas no local, envolver o tubo de revestimento, ter declividade do centro para as bordas, espessura mínima de dez centímetros e área não inferior a três metros quadrados.

Artigo 25 - Serão estabelecidos, em cada caso, além do Perímetro Imediato de Proteção Sanitária, Perímetros de Alerta contra poluição, tomando-se por base uma distância coaxial ao sentido do fluxo, a partir do ponto de captação, equivalente ao tempo de trânsito de cinquenta dias de águas no aquífero, no caso de poluentes não conservativos.

Parágrafo único - No interior do Perímetro de Alerta, deverá haver disciplina das extrações, controle máximo das fontes poluidoras já implantadas e restrição a novas atividades potencialmente poluidoras.

Foi nos anos 80 que se observou as primeiras preocupações com o meio ambiente, a Constituição Federal de 1988 atribuiu à responsabilidade da preservação ambiental não só ao Poder Público, mas também a toda coletividade. As áreas protegidas estão contempladas em diversos diplomas legais. Isso, evidentemente, traz enormes dificuldades para a compreensão e sistematização do papel que cada uma delas deve desempenhar no interior do sistema nacional de unidades de conservação.

José Afonso da Silva (2007, p. 46) diz que a CF/88 é "eminente ambientalista". A conservação ecológica definida por Silva (2009, p. 88) compreende a preservação, a manutenção, a utilização sustentada, a restauração e a melhoria do ambiente natural. Define-se então, como:

"A gestão da utilização da biosfera pelo ser humano, de tal sorte que produza o maior benefício sustentado para as gerações atuais, mas que

mantenha sua potencialidade para satisfazer às necessidades e às aspirações das gerações futuras". (SILVA, 2009, p. 89).

É nesse sentido que a CF/88 alude que é dever do poder público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput).

O pressuposto do cumprimento da função pública, neste caso, é de que, se a legislação for cumprida, estará garantida a proteção ambiental. Mesmo que em muitas situações esse pressuposto possa ser discutível, parte-se do princípio de que os dispositivos ordenadores existentes abraçam um conjunto mais que abrangente das ameaças à sustentabilidade e que, se respeitadas as restrições e orientações previstas nas leis para prevenção e correção de situações envolvendo uso de recursos naturais, o controle ambiental correspondente estará garantido e, como decorrência, a sustentabilidade.

De forma análoga, o mesmo pressuposto pode ser aplicado às questões de uso e ocupação do solo, voltadas à proteção de mananciais.

Aplicar a legislação correlata, o que na prática significa manter a legalidade das ações públicas e privadas relativas à utilização de recursos naturais.

O projeto de lei esta em consonância com a legislação Constitucional, Estadual e Municipal.

Do ponto de vista legal e constitucional não existe nenhum óbice à sua aprovação ficando, entretanto sujeito ao exame do mérito pelos nobres vereadores.

Assim, entendemos que referido projeto deverá receber parecer favorável á sua aprovação.

É o nosso parecer, s.m.j.

Cruzália, 18 de Agosto de 2.015.

FERNANDES BARATELA
Advogado OAB/SP 251.575